



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Diretoria Regional de Administração e Finanças

Certificado LAS Cadastro - Posto de Combustível SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DAF nº.
9/2018

Belo Horizonte, 08 de agosto de 2018.

CERTIFICADO LAS-CADASTRO Nº 22867320/2018

L I C E N Ç A A M B I E N T A L S I M P L I F I C A D A - C A D A S T R O

A Superintendência Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e de acordo com o art. 54, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.042, de 06 de setembro de 2016, concede à empresa COMERCIAL DE PETROLEO ALIANÇA LTDA, CNPJ 05.258.224/0001-11, Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro, para a atividade principal Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, parâmetro capacidade de armazenagem 60 m³, com critério locacional 0, enquadrada na DN COPAM nº 217, de 2017, sob o código F-06-01-7, localizada na Rodovia BR 040, Km 358, Conjunto A, Zona Rural, no Município de Felixlândia, no Estado de Minas Gerais, coordenadas LAT/18º44'22" LONG/44º51'46", em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 20, da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, e do art. 8º, §4º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor.

[x] Com condicionante

Validade: 10 (dez) anos, com vencimento em 08/08/2028.

Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

O presente certificado somente autoriza a operação do empreendimento acompanhado do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) válido e também, para os sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC), do teste de estanqueidade.

Condicionante: Durante a operação, devem ser realizados os Ensaios de Estanqueidade exigidos para o sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC), nos termos e prazos definidos na Deliberação Normativa COPAM nº 108, de 24 de maio de 2007, e mantidos no empreendimento para conferência pelo órgão de controle ambiental.



Documento assinado eletronicamente por **Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto, Servidor(a) Público(a)**, em 08/08/2018, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1408272** e o código CRC **AF407251**.

Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal. Esta licença restringe-se a rotas inseridas nos limites do Estado de Minas Gerais

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0004878/2018-08

SEI nº 1408272